

Lei nº 441

Abre créditos suplementares

A Câmara Municipal de Bocos de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam abertos ao orçamento do corrente exercício os seguintes créditos suplementares:-

| | cr\$ |
|--|-----------|
| 8-00-4 Despesas com a Secretaria da Câmara | 18.000,00 |
| 8-02-0 Subsídio do Prefeito | 38.500,00 |
| 8-02-0 Representação do Prefeito | 27.500,00 |
| 8-04-3 honoros, impressos e material de expediente | 6.000,00 |
| 8-04-4 conservação de móveis e utensílios | 1.000,00 |
| 8-04-4 Serviço postal-telegráfico | 1.000,00 |
| 8-04-4 Serviço telefônico | 2.000,00 |
| 8-07-3 honoros, impressos e material de expediente | 2.000,00 |
| 8-10-3 honoros, impressos e material de expediente | 10.000,00 |
| 8-29-4 Assistência pública | 5.000,00 |
| 8-33-0 Substituições regulamentares de professoras | 30.000,00 |
| 8-33-4 Aluguéis de salas escolares | 2.400,00 |
| 8-33-4 Imprensa e conservação de salas escolares | 1.200,00 |
| 8-63-3 Material para os serviços | |

| | | |
|--------|--|-----------|
| | de água | 80.000.00 |
| 8.63.3 | Material para os serviços da estação de tratamento de água | |
| | | 15.000.00 |
| 8.81.1 | Operários dos serviços de ruas | 35.000.00 |
| 8.81.3 | Material para os serviços de parques e jardins | 5.000.00 |
| 8.81.3 | Material para os serviços do britador | 5.000.00 |
| 8.81.3 | Bombustíveis, lubrificantes, peças e acessórios para os serviços de parques e jardins, ruas, pavimentação e britador | 15.000.00 |
| 8.82.1 | Operários dos serviços de estradas | 40.000.00 |
| 8.82.1 | Operários dos serviços da fábrica de manilhas | 600.00 |
| 8.82.3 | Bombustíveis, lubrificantes, peças e acessórios para os serviços de estradas e pontes e fábrica de manilhas | 70.000.00 |
| 8.82.4 | Conservação de veículos | 20.000.00 |
| 8.85.1 | Operários dos serviços de limpeza pública | 15.000.00 |
| 8.85.4 | Remoção do lixo domiciliar | 70.000.00 |
| 8.87.1 | Operários dos serviços de prédios municipais | 17.000.00 |
| 8.87.3 | Material para os serviços de prédios municipais | 55.000.00 |

| | | |
|--------|---|-------------------|
| 8.89.1 | Operários dos serviços do Matadouro | 10.000,00 |
| 8.89.3 | Material para os serviços do Matadouro | 15.000,00 |
| 8.89.3 | Material para os serviços do Mercado | 5.000,00 |
| 8.91.4 | Contribuições para a baixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais | 5.300,00 |
| 8.99.4 | Honorários, custas e outras despesas judiciais | 20.000,00 |
| 8.99.4 | Propaganda da estância | 10.000,00 |
| 8.99.4 | Despesas imprevistas | 4.205,20 |
| | Total | 656.405,20 |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 24 de setembro de 1955.

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Poços de Caldas" - edição n.º 3.124, de 30 de setembro de 1955.